



INTRODUÇÃO

O Pix é de fato uma revolução tecnológica no sistema de transferências bancárias no Brasil. Além da rapidez, o Pix permite transferências entre contas bancárias 24 horas por dia, todos os dias, inclusive em feriados.

O lançamento do Pix em 2020, pelo Banco Central do Brasil, revolucionou as transações financeiras, de maneira mais fácil para todos os seus usuários. A facilidade dessas transações facilitou também o crescimento das fraudes e da violação de dados.

Para desenvolver o estudo desse trabalho, delimita-se a seguinte questão de pesquisa: qual a responsabilidade das instituições bancárias em relação a transferências fraudulentas “Golpe do Pix”?

O objetivo geral da pesquisa é analisar se as fraudes relacionadas ao golpe do Pix estão sujeitas a responsabilidade civil objetiva ou subjetiva para os bancos, tendo em vista fundamentos legais e decisões judiciais que estabelecem condições para sua aplicação.

METODOLOGIA

A presente pesquisa utilizou uma metodologia que se enquadra como básica, sendo uma revisão de literatura. Em termos de classificação, trata-se de uma pesquisa qualitativa; já quanto aos objetivos, é descritiva, visando analisar a responsabilidade das instituições bancárias em casos de fraude do Pix. Quanto aos meios, selecionaram-se análises bibliográficas, artigos científicos, jurisprudências e legislações, para embasar e argumentar a pesquisa.

A EVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES BANCÁRIAS ATÉ O SURGIMENTO DO PIX

Antes da criação do Pagamento Instantâneo ou Instant Payments (Pix), a TED (Transferência Eletrônica Disponível) era basicamente a única opção dos brasileiros para fazer as transferências, e, com ela, a transferência é efetivada no mesmo dia, se a transação for feita até as 17h, no horário de Brasília (Mendonça, 2022).

Diante disso, o Banco Central do Brasil (BACEN), com o intuito de evoluir e modernizar as modalidades de transferências, sem custos aos titulares das contas, instituiu o sistema Pix, representando um grande marco no avanço do Sistema Financeiro Nacional (SFN).

O Pix funciona com o cadastramento das chamadas chaves Pix, que são atalhos usados para identificar a conta do usuário no sistema. Pessoas jurídicas podem cadastrar vinte chaves Pix, enquanto as pessoas físicas podem cadastrar até cinco chaves, para qualquer conta da qual sejam titulares: CPF, CNPJ, telefone, e-mail ou chave aleatória (Chalegra, 2024).

PERSPECTIVAS SOBRE O DIREITO DO CONSUMIDOR E AS RELAÇÕES DE CONSUMO

Conforme o art. 2º do Código de Defesa do Consumidor, consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final – já o parágrafo 2º do art. 3º define serviço como qualquer atividade oferecida no mercado, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária (Brasil, 1990).

A Súmula 297 do STJ também confirma a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, logo o Código de Defesa do Consumidor, ao definir o consumidor e introduzir o conceito de destinação final, protege o consumidor em razão de sua vulnerabilidade, adotando a teoria finalista (Brasil, 2004, online).

JURISPRUDÊNCIA DO TJDFE E O GOLPE DO PIX

A decisão reafirma que a responsabilidade civil, em relações de consumo, é de natureza objetiva, ou seja, não é necessário provar a culpa do fornecedor para que ele seja responsabilizado (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, 2024, online).

Ainda, a Súmula nº 479 do STJ, as instituições financeiras são objetivamente responsáveis pelos danos causados por eventos internos, como fraudes e crimes cometidos por terceiros, relacionados a operações bancárias (Superior Tribunal de Justiça, 2024, online).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo central analisar a responsabilidade civil das instituições bancárias em casos de fraudes envolvendo o sistema de pagamento Pix, com foco na definição de sua responsabilidade objetiva ou subjetiva.

Com base nos resultados, conclui-se que o objetivo da pesquisa foi alcançado ao demonstrar que as fraudes no sistema Pix impõem às instituições bancárias a responsabilidade objetiva, dada a vulnerabilidade dos consumidores diante das falhas de segurança.

REFERÊNCIAS

- MENDONÇA, Camila. 6 situações que ficaram no passado por causa do Pix. Outubro, 2022. Disponível em: <https://blog.nubank.com.br/vida-antes-do-pix/>. Acesso em: 25 abr.2024.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. Diretório de Identificadores de Contas Transacionais (DICT). Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/dict>. Acesso em 12 ago. 2024.
- SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Informativo nº 814, de 04 de junho de 2024. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&sumula=479#:~:text=479%2FSTJ%2C%20as%20institui%C3%A7%C3%B5es%20banc%C3%A1rias,responsabilidade%20decorre%20do%20risco%20do>. Acesso em: 26 mar. 2024.